

CONTRATO

PROCESSO N° 3430.06.19.041/2017

CONTRATO N° PP16/2017-2

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE DA LAGOA DO JUNCO (LOTES 02; 21; 24; 28; 30; 32; 33; 34; 38; 41 e 44) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, E A EMPRESA GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, com sede na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.916/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ISNALDO BULHÕES BARROS, inscrito no CPF nº 026.236.684-34 e RG Nº 103.403 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.407/0001-16, com sede na Rua Vereador Posidônio Queiroga, 59 – Jardim Sorriolandia II, CEP 58.805-288, no Município de Sousa/PB, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cícero Roberto Campos da Fonseca, portador da Cédula de Identidade nº 3.507.479 e CPF nº 639.122.604-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 3430.06.19.041/2017, e o resultado final do Pregão Presencial nº 16/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos para creche da Lagoa do Junco (LOTE 2 Cadeira com Braço; LOTE 21 Balança de Prato; LOTE 24 Bebedouro Elétrico Individual; LOTE 28 Espremedor de Frutas Semi industrial; LOTE 30 Ferro Elétrico a Seco; LOTE 32 Fogão Industrial 06 Bocas; LOTE 33 Freezer 420L Horizontal; LOTE 34 Geladeira – a Seco; LOTE 38 Máquina de Lavar Roupa – Capacidade de 8Kg; LOTE 41 Purificador de Água e LOTE 44 Máquina Secadora 10Kg), visando atender às necessidades do Município de Santana do Ipanema/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão

Presencial nº 16/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL**

**2.1.** O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de entrega do material será de **05 (cinco)** dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**3.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas

condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**3.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ **14.098,00 (quatorze mil, noventa e oito reais).**

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Funcional Programática: 12.365.0014.2054 – Manutenção de Creches.**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.**

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Ipanema/AL**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17**;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Santana do Ipanema/AL, 16 de agosto de 2017.

~~ISNALDO BULHÕES BARROS~~  
Pela CONTRATANTE

~~CÍCERO ROBERTO CAMPOS DA FONSECA~~  
Pela CONTRATADA

*Salete de França Machado*  
**SALETE DE FRANÇA MACHADO**  
CPF nº 033.784.914-50  
GESTORA CONTRATUAL

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO N° PP16/2017-2

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Santana do Ipanema/AL** e a empresa **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **16/2017**.



# GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Rua Vereador Possidônio Queiroga nº 59 - Jardim Sorriândia II - Sousa - PB CEP: 58.805-288  
 CNPJ: 11.427.407/0001 - 16 - Insc. Estadual: 16.170.465 - 4  
 Telefone/Fax: (83) 3521-2361 - Email: gqsequipamento@gmail.com

## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATORIO nº 3430.06.19.041/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2017

#### Do Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 03 de AGOSTO de 2017

Hora da Abertura: 09:00 Horas

**DO OBJETO:** aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Creche da Lagoa do Junco, com exclusividade de lotes para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, visando atender às necessidades do Município de Santana do Ipanema/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

#### PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZA

			ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS		VALOR
	UNID	QUANT		UNITARIO	TOTAL
U2	UNID	04	CADEIRA COM BRAÇO - RODINHAS E ALTURA REGULÁVEL - C6 (MODELO PROINFÂNCIA) MARCA: Gqs MODELO: C-GTCB	179,00	716,00
			Preço Unitário: Cento e Setenta e Nove Reais		
			Preço Total: Setecentos e Dezesseis Reais		
21	UNID	01	BALANÇA DE PRATO - CAPACIDADE 15 KG - BL (MODELO PROINFÂNCIA) Marca: Ramuza Modelo: DRC15	597,00	597,00
			Preço Unitário: Quinhentos e Noventa e Sete Reais		
			Preço Total: Quinhentos e Noventa e Sete Reais		
24	UNID	02	BEBEDOURO ELETRICO INDIVIDUAL - POT. 125- BB2 (MODELO PROINFÂNCIA) Marca: Libell Modelo: Pres inox ind	900,00	1.800,00
			Preço Unitário: Novecentos Reais		
			Preço Total: Um Mil Oitocentos Reais		
28	UNID	01	ESPREMEDOR DE FRUTAS SEMIINDUSTRIAL - EP (MODELO PROINFÂNCIA) MARCA: Agratto MODELO: Profissional 300w	180,00	180,00
			Preço Unitário: Cento e Oitenta Reais		
			Preço Total: Cento e Oitenta Reais		
30	UNID	02	FERRO ELETRICO A SECO - FR (MODELO PROINFÂNCIA) MARCA: BLACKDECK MODELO: F100	45,00	90,00
			Preço Unitário: Quarenta e Cinco Reais		
			Preço Total: Noventa Reais		
32	UNID	01	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (MODELO PROINFÂNCIA) Marca: Itajobi Modelo: Ind06B/F	1.480,00	1.480,00
			Preço Unitário: Um Mil Quatrocenos e Oitenta Reais		
			Preço Total: Um Mil Quatrocenos e Oitenta Reais		
33	UNID	01	FREEZER 420L HORIZONTAL - FZ (MODELO PROINFÂNCIA) Marca: Termisa Modelo: FRZ 500	1.640,00	1.640,00
			Preço Unitário: Um Mil Seiscentos e Quarenta Reais		
			Preço Total: Um Mil Seiscentos e Quarenta Reais		
34	UNID	02	GELADEIRA - DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE 410 L - RF1 (MODELO PROINFÂNCIA) MARCA: Consul MODELO: Crd46ab	2.085,00	4.170,00
			Preço Unitário: Dois Mil Oitenta e Cinco Reais		
			Preço Total: Quatro Mil Cento e Setenta Reais		

GQS Eletro e Equipamentos Ltda-ME  
 CNPJ: 11.427.407/0001-16  
 P/IP: Cícero Roberto C. Fonseca

SANTANA DO IPANEMA-AL 03 DE AGOSTO DE 2017

# GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Rua Vereador Possidônio Queiroga nº 59 - Jardim SorriLândia II - Sousa - PB CEP: 58.805-288  
 CNPJ: 11.427.407/0001-16 - Insc. Estadual: 16.170.465 - 4  
 Telefone/Fax: (83) 3521-2361 - Email: gqsequipamento@gmail.com



## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 3430.06.19.041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

Do Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Data: 03 de AGOSTO de 2017

Hora da Abertura: 09:00 Horas

**DO OBJETO:** aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Creche da Lagoa do Junco, com exclusividade de lotes para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, visando atender às necessidades do Município de Santana do Ipanema/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

38	UNID	01	MAQUINA DE LAVAR ROUPA - CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (MODELO PROINFANCIA)	910,00	910,00
			MARCA: Latina Modelo: LA555		
			Preço Unitário: Novecentos e Dez Reais		
			Preço Total: Novecentos e Dez Reais		
41	UNID	03	PURIFICADOR DE ÁGUA - REFRIGERADO - PR (MODELO PROINFANCIA)	405,00	1.215,00
			MARCA: Latina MODELO: PA335		
			Preço Unitário: Quatrocentos e Cinco Reais		
			Preço Total: Um Mil Duzentos e Quinze Reais		
44	UNID	01	MAQUINA SECADORA - 10 KG - SC (MODELO PROINFANCIA)	1.300,00	1.300,00
			MARCA: Latina Modelo: Expressa		
			Preço Unitário: Um Mil Trezentos Reais		
			Preço Total: Um Mil Trezentos Reais		

## CONDIÇÕES GERAIS

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$ 14.098,00 (VINTE E QUATRO MIL QUINTALOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** De 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes

**ENVELOPE DO MATERIAL:** Conforme Edital , após ordem de fornecimento.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital.

Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com as especificações, a partir da assinatura do contrato. Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicionalmente e integralmente. Ja estão inclusos nos preços todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas,fretes, seguros deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos, constantes da proposta;

Certificamos que estamos de acordo com todas as exigências do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017  
 comprometemos a substituir todas as mercadorias que apresentarem defeito de fabricação; Garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação; mercadoria de procedência nacional.

**DADOS BANCARIOS:** BANCO DO BRASIL - AG:0759-5, C/C:33.039-6

**CÍCERO ROBERTO CAMPOS DA FONSECA**  
**REPRESENTANTE COMERCIAL**  
 RG: 3507479 SDS/PE  
 CPF: 639.122.604-00

**GQS-Eletro e Equipamentos Ltda-ME**  
 CNPJ: 11.427.407/0001-16  
 P/P: Cícero Roberto C. Fonseca

**SANTANA DO IPANEMA-AL 03 DE AGOSTO DE 2017**